

# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## CACHOEIRA DO ARARÍ – ILHA MARAJÓ

Lei nº. 151/2020 – de 09 de dezembro de 2020.

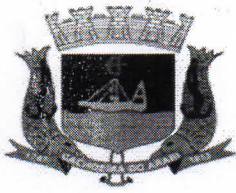
"Altera o disposto da Lei nº 111 de 27/04/2015, e dá outras providências".

**ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**, Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - A contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente, para o exercício 2020 será de 30,90% (trinta vírgula noventa pontos percentuais) já incluído 2% (dois pontos percentuais) para as despesas administrativas e custo suplementar.

Art. 2º- Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar para Amortização do Déficit Atuarial, do IAPSM, conforme tabela abaixo:

Ano	Ativos Custeio Normal	Ente Custeio Normal	Ente Custeio Suplementar
2020	14,00%	15,45%	15,45%
2021	14,00%	15,45%	19,80%
2022	14,00%	15,45%	24,15%
2023	14,00%	15,45%	28,50%
2024	14,00%	15,45%	28,57%
2025	14,00%	15,45%	28,64%
2026	14,00%	15,45%	28,71%
2027	14,00%	15,45%	28,78%
2028	14,00%	15,45%	28,84%
2029	14,00%	15,45%	28,91%
2030	14,00%	15,45%	28,98%
2031	14,00%	15,45%	29,05%
2032	14,00%	15,45%	29,12%
2033	14,00%	15,45%	29,19%
2034	14,00%	15,45%	29,26%
2035	14,00%	15,45%	29,33%
2036	14,00%	15,45%	29,40%
2037	14,00%	15,45%	29,46%
2038	14,00%	15,45%	29,53%
2039	14,00%	15,45%	29,60%
2040	14,00%	15,45%	29,67%
2041	14,00%	15,45%	29,74%
2042	14,00%	15,45%	29,81%
2043	14,00%	15,45%	29,88%
2044	14,00%	15,45%	29,95%



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## CACHOEIRA DO ARARÍ – ILHA MARAJÓ

2045	14,00%	15,45%	30,01%
2046	14,00%	15,45%	30,08%
2047	14,00%	15,45%	30,15%
2048	14,00%	15,45%	30,22%
2049	14,00%	15,45%	30,29%
2050	14,00%	15,45%	30,36%
2051	14,00%	15,45%	30,43%
2052	14,00%	15,45%	30,50%
2053	14,00%	15,45%	30,57%
2054	14,00%	15,45%	30,63%

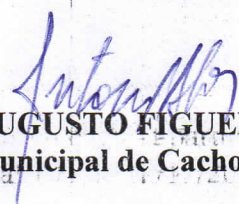
Art. 3º - A alíquota de contribuição previdenciária parte Segurado passa para 14% (quatorze pontos percentuais), com vigência a partir de 01/03/2020 conforme inciso I do artigo 36 da Emenda Constitucional 103 de 12/11/2019.

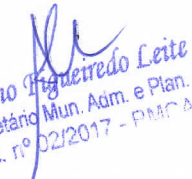
Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Custo Suplementar para amortização do déficit atuarial.

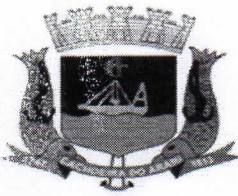
Art. 5º - Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer ao prazo remanescente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, 09 de Dezembro de 2020.

  
**ANTONIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR**  
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari

  
Adriano Figueiredo Leite  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 02/2017 - PMCA



# ESTADO DO PARÁ

Poder Executivo Municipal  
"Palácio João Rodrigues Viana"  
CNPJ Nº 04.884.482/0001-40



## Cachoeira do Arari/Ilha de Marajó

### DECRETO Nº 049/2020/GP – PMCA

Sanciona a Lei Municipal nº 151/2020, que "Altera o disposto da Lei nº 111 de 27/04/2015, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari, Exmo. Sr. Antônio Augusto Figueiredo Athar, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, RESOLVE:

Art. 1º. Fica SANCIONADA a LEI MUNICIPAL Nº 151/2020, de 9 de dezembro de 2020, que "Altera o disposto da Lei nº 111 de 27/04/2015, e dá outras providências".

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

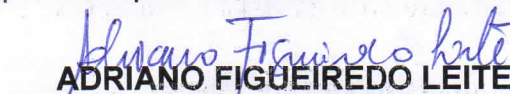
Art. 3º. Dê-se ciência, registre-se, publique-se. Cumpra-se.

Cachoeira do Arari, 09 de Dezembro de 2020.

ANTÔNIO AUGUSTO FIGUEIREDO ATHAR  
Prefeito Municipal de Cachoeira do Arari

### DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Publicado no Paço Municipal e no site da Prefeitura [www.cachoeiradoarari.gov.com.br](http://www.cachoeiradoarari.gov.com.br). De acordo com a lei da transparência pública, nesta mesma data.

  
ADRIANO FIGUEIREDO LEITE  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

*Adriano Figueiredo Leite*  
Secretário Mun. Adm. e Plan.  
Dec. nº 02/2017 - PMCA

